



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 23-63.2012.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15. 237  
(08.03.2012)

PROCESSO:	Nº 23-63.2012.6.02.0000, CLASSE 27
ASSUNTO:	Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2013.
REQUERENTE:	PP – PARTIDO PROGRESSISTA.
RELATOR:	Des. Eleitoral ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa.**

**ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2013. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (PP), referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de março do ano de 2012.

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

*Antonio José Bittencourt Araújo*  
**Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

*Niedja Gorete de A. Rocha Kaspary*  
**NIEDJA GORETE DE A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 23-63.2012.6.02.0000, Classe 27

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (PP), por meio da Delegada do Diretório Estadual em Alagoas, Sra. Mônica Holanda, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2013.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 24/30).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 33/34).

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line and a small circle.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 23-63.2012.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Cuidam os autos de pleito do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2013, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Aos Tribunais Regionais Eleitorais compete apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Compulsando os autos, constato que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória, consoante fls. 24/30.

A pretensão foi instruída com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 203/2011 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 13/17), que comprova o direito à transmissão.

Com isso, constata-se que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, atendendo aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena”, consoante se denota da Mensagem nº 203/2011 - CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo

R. O.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 23-63.2012.6.02.0000, Classe 27

TSE aos Tribunais Regionais (fls. 13/17), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 24/30), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, preenchendo os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação da pretensão do Partido Progressista – PP, e DEFIRO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2013, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 23-63.2012.6.02.0000, Classe 27

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15.**

**ANO DE 2013**

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS
JANEIRO	02	02
JANEIRO	14	02
JANEIRO	25	02
FEVEREIRO	11	02
FEVEREIRO	13	02
MARÇO	01	02
MARÇO	08	02
MARÇO	11	02
MARÇO	29	02
ABRIL	01	02
ABRIL	19	04
ABRIL	29	02
MAIO	01	02
MAIO	08	02
MAIO	13	02
MAIO	29	02
JUNHO	12	02
JUNHO	24	02
JUNHO	28	02
JULHO	08	02
JULHO	19	02
JULHO	31	02
AGOSTO	09	02
AGOSTO	12	02
SETEMBRO	06	02
SETEMBRO	13	02
SETEMBRO	16	02
OUTUBRO	11	02
OUTUBRO	14	02
OUTUBRO	30	02
NOVEMBRO	01	02
NOVEMBRO	11	02
NOVEMBRO	13	02
NOVEMBRO	20	02
DEZEMBRO	06	02
DEZEMBRO	09	02



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 23-63.2012.6.02.0000, Classe 27**

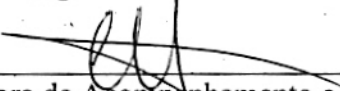
DEZEMBRO	11	02
DEZEMBRO	30	04
<b>TOTAL</b>		<b>40 MINUTOS</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.237, de 08/03/2012, foi conferida na 18ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 42, em 09/03/2012, à(s) fl(s). 12. Eu, SA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/03/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 23-63.2012.6.02.0000**

**Prot. 150/2012**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/03/2012 (SESSÃO Nº 18/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PP - PARTIDO PROGRESSISTA.**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (PP), referente ao ano de 2013, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.237, de 08.03.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de março de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários